



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, Lei nº 191/2012 referente ao exercício de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de Dezembro de 2013.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

### LEI Nº 320/2013, de 12 de dezembro de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar convênio(s) visando a transferência de recursos à título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital, a entidade sócio assistencial, sem fins lucrativos, objetivando a gestão do programa de abrigamento de crianças e adolescentes, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a seguinte,  
**L E I:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Convênio(s) e/ou Auxílio para Despesas de Capital, com entidade sócio assistencial, sem fins lucrativos, objetivando a gestão do programa de abrigamento de crianças e adolescentes, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de **Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no curso do exercício financeiro de 2014, **acrescidos de uma contrapartida da entidade no importe mínimo de 30% (trinta por cento)** do valor transferido, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da L.C. 101/2003, bem como das Res. 28/2011 e da IN 61/2011 do TCE/PR., Resolução 137/2011 do CONANDA, do Decreto Municipal nº 21/2012, e das INs/SCI. 002 e 003/2013, e demais normativas.

**Art. 2º** A escolha da entidade a ser credenciada/conveniada dar-se-á em processo chamamento público, nos termos e condições estabelecidos em Edital próprio, a ser lançado oportunamente.

**Art. 3º** O repasse dos referidos recursos estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação para os mesmos, comprovação das condições de funcionamento da entidade, bem como da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como da apresentação de todos os atos constitutivos da entidade, e da comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, em especial do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de aferir o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos.

**Art. 5º** Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade, regravando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal da política respectiva.

**Art. 6º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 7º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguintes dotação(ões), consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Órgão:



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Unidade:

Função: 08

Sub Função: 243

Programa: 0017

Projeto/atividade: 6.088

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00

Código Reduzido da Despesa: 538

**Art. 8º** O repasse dos recursos dar-se-á somente após assinatura do termos convênio, nos limites dos valores mencionados no Art. 1º.

**Art. 9º** Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, o mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada em razão de interesse público.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de dezembro de 2013.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

**LEI Nº 321/2013, de 12 de dezembro de 2013.**

**Declara de Utilidade Pública a Associação Águas que Saram.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,  
**LEI**

**Art. 1º** Fica Declarada de Utilidade Pública a **Associação Águas que Saram**, associação jurídica de direito privado, de assistência social, filantrópica, cultural, sem fins lucrativos e não governamental, fundada em 11 de setembro de 2013, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 19.000.091/0001-93, com sede a Rua Mato Grosso, nº 1428, centro da Cidade de Medianeira e foro no Município de Medianeira, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de dezembro de 2013.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

**DECRETO Nº 532/2013, de 11 de dezembro de 2013.**

**Demite Servidor Regime C.L.T.**

**O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Demitir NEIVA RICKEN WESSLER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED]/PR, CPF nº [REDACTED], do cargo de Agente Comunitário de Saúde, de Provimento C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2014, a pedido, Protocolo nº 10776/2013.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de dezembro de 2013.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Ione Luiz Farias  
Secretário de Administração